



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

Vitória, 21 de março de 2014.

Esclarecimentos sobre as dúvidas abaixo relacionadas, com referência ao edital da concorrência nº 001/2013:

Conforme resposta enviada **no dia 19/03 (xx Questionamentos edital 001 2013 X)**, pergunta 3), afirma que as peças de internet poderão ser apresentadas nas extensões pdf, jpeg, html, mpeg, swf e mov.

Pergunta-se: considerando que os formatos mpeg, swf e mov são arquivos de exibição que não permitem interatividade, a agência pode considerar “monstro de internet” uma apresentação na extensão mpeg, swf ou mov que se resuma à exibição das telas?

RESPOSTA: Sim.

Conforme resposta enviada em **12 de fevereiro (Questionamentos edital 001-2013 parte I)** entendemos que as páginas de um hot site, anúncios sequencias e peças de um kit serão consideradas como peças individuais.

Pergunta-se: a agência pode apresentar as páginas de um hot site em formato de storyboard? Tal storyboard com as páginas do hotsite será considerado como peça única?

RESPOSTA: Hotsites poderão ser apresentados sob a forma de storyboard ou de monstros, sendo considerados uma peça única, conforme já revisto em questionamentos anteriores.

No questionamento do dia **12 de fevereiro (Questionamentos edital 001-2013 - parte III)**, a CAEL afirmou que não seriam aceitos cases referentes a campanhas realizadas para o próprio governo do estado. **Já no dia 13 de março (xx Questionamentos edital 001 2013 VIII)**, a CAEL reconsiderou e permitiu a inscrição de cases do governo, desde que o cliente não fizesse parte dos lotes que estão sendo representados. Considerando que a lista de membros da subcomissão técnica é composta por 2/3 de servidores dessa administração, com atuação em diferentes secretarias e órgãos do governo, entendemos que independente da determinação de que o case não se refira às secretarias que compõem o lote a que o case se apresenta, trata-se de flagrante conflito de interesse uma vez que os membros da comissão irão avaliar cases do próprio governo, ou seja, como clientes. Como pode um membro do governo avaliar um case endossado por si próprio?

RESPOSTA: A pergunta parte de uma série de pressupostos. Primeiro, de que entre os dez nomes listados, os três que farão parte da subcomissão técnica serão os que participaram do trabalho apresentado; segundo, de que a agência irá apresentar peças em que essas pessoas participaram e por fim, de que tais profissionais não sejam capazes de separar a função de assessor de comunicação da de julgador. Queremos destacar também que a composição da subcomissão técnica está explícita no Art. 10, da Lei 12.232/2010 e que as duas últimas licitações para contratação de agências de publicidade realizadas pelo Governo do Espírito Santo foram feitas dessa mesma forma e com a aceitação de trabalhos realizados para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM

secretarias/autarquias estaduais, sem o registro de nenhum questionamento pertinente à composição ou julgamento das peças participantes.

Em referência ao questionamento de número 1, datado de 13 de março, constante do arquivo de respostas a Questionamentos ao Edital de número VIII:

Entendemos que estejam autorizadas a apresentação de peças referentes a campanhas realizadas para o Governo do Estado do Espírito Santo somente no Repertório, considerando que os Relatos de Solução de Problemas (cases), caso apresentados, seriam endossados pelo próprio Governo como cliente, configurando conflito de interesse para uma avaliação técnica e isenta. Esta interpretação está correta?

RESPOSTA: A CAEL/SECOM, através desta resposta, se posiciona definitivamente sobre este assunto: as peças referentes a campanhas realizadas para o Governo do Estado do Espírito Santo serão aceitas somente no Repertório, item 7.19.1.2 do edital 001/2013, desde que não sejam relacionadas diretamente ao lote em disputa. Não podendo ser apresentadas no que concerne ao item 7.19.1.3 - **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**.

1) Em resposta no dia 20 de março sobre as fichas técnicas, a CAEL alterou a sua interpretação e definiu que as fichas técnicas deverão ser impressas e afixadas nas peças entregues como anexo para o item de repertório e case – ao invés de serem descritas em texto. Questionamos:

a) Inicialmente, o edital não solicitava ficha técnica para o case. Devemos fazê-la, a partir de agora?

RESPOSTA: Não. A ficha técnica só estará presente no quesito Repertório – item 7.19.1.2

b) Para confirmar o nosso entendimento, o item 7.19.1.2.1 onde fala da obrigatoriedade de pelo menos dois veículos que divulgaram a peça se refere apenas ao REPERTÓRIO, correto?

RESPOSTA: Sim.

c) Entendemos que as peças do relato de soluções de problemas estão relacionadas aos itens 7.19.1.3 e 7.19.3, onde fica obrigatória a veiculação, entretanto não especifica o número de veículos, correto?

RESPOSTA: Sim.

d) Sendo assim, para as peças dos cases é necessário citar na ficha técnica onde o material foi veiculado?

RESPOSTA: Não há ficha técnica para os cases.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – SECOM**

Em função das respostas aos questionamentos encaminhadas através de e-mail em 19 de março de 2014, solicitamos a reabertura do prazo por alteração do conteúdo das propostas, uma vez que as mesmas contrariam as respostas enviadas por esta comissão, em 10 de março de 2014.

RESPOSTA: A CAEL/SECOM entende que não há necessidade de se reabrir o prazo tomando como base o que determina o Art. 21, § 4º da Lei 8.666. O repasse ao cliente de 5% (cinco por cento) do “desconto padrão de agência” conforme definido pelos itens 1.10 e 4.4 da Norma-Padrão do CENP não faz parte da proposta de preço (Anexo VII) e sim, cláusula a ser inserida no corpo do contrato. Devemos destacar também que já é consenso nas decisões do CENP de que independentemente da verba publicitária do ente público o repasse a ser considerado será de 5% (cinco por cento) e, permanecendo o percentual inserido no item 9.14 do edital 001/2013 essa comissão administrativa estaria incorrendo em erro e lesando o Estado, além de que, por força de decisões anteriores, o percentual teria que ser mudado quando da assinatura do contrato com a licitante vencedora.